

SEL TREEPS	BATTATTE PERMANENT	DOMESTIC STREET, STREE	ALTINOTES . ** I
	CERTIF	ICO E DC	UF OU
PURIL	KOUEI EET	E ATO HE	SW. DAT
INAC	RLÁNDIA,	22 10	114
	M.		
85	C. WIN. DA	ADMINIST	RAÇÃU

LEI Nº 748/2013, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a forma de acesso ao cargo de Presidente do Regime Próprio Previdência Social - RPPS de Inaciolândia.

O Prefeito Municipal de Inaciolândia faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo na forma do § 5º do art. 66 da Constituição Federal a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do Artigo 66 da Lei municipal nº 497, de 14/05/2007, que reestruturou o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Inaciolândia.

Art. 2º Ficam acrescentados os parágrafos abaixo ao Artigo 66 da Lei municipal nº 497, de 14/05/2007, com a seguinte redação:

"§1º - O cargo de Presidente será exercido por servidor efetivo, eleito diretamente pelos seus pares, cujo mandato será de 4 (quatro) anos coincidindo com o mandato do prefeito, podendo haver reeleições.

§2º - O candidato ao cargo de Presidente deverá preencher os requisitos abaixo para concorrer no pleito:

I - Não estar sob estágio probatório no cargo;

II - Não estar respondendo por processo administrativo, nem mesmo ter sido julgado culpado por falta grave ou infração punível com demissão:

III - Possuir Certificado de conclusão do ensino médio completo;

§3º - O servidor nomeado na função de que trata o caput não poderá ser destituído "ad nutum", salvo através de julgamento em processo administrativo, culpado por falta grave ou infração punível com demissão.

§4º - O servidor designado para a função de que trata o caput terá sua remuneração do cargo efetivo custeada pelo órgão de origem e perceberá uma gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos

CNPJ: 26.923.755/0001-51

Praça Ulysses Guimaráes, nº 37 Bairro: Jose Aparecido Telefones: (64) 3435-8000

Fax: (64) 3435-8011

Inaciolândia

Goiás

Site www.inaciolândia.go.gov.br E-mail: Gabinete@inaciolândia.go.gov.br Administracao@inaciolandia.go.gov.br



reais) a ser custeada pelo IPAMI, e que será reajustada na mesma proporção e na mesma data em que forem concedidos reajustes aos servidores do Poder Executivo."

Art. 3º A primeira eleição para Presidente do IPAMI deverá ocorrer em até 60 (sessenta dias) dias após a publicação da presente lei.

sua publicação. .

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de

Gabinete_do Prefeito Municipal Inaciolândia, Estado de Goiás em 22 de janeiro de 2014.

> ZILMAR FLORENCIO ALCÂNTARA Prefeito Municipal

ODAIR PEREIRA DAS NEVES Secretário Municipal de Administração



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins de direito que a Lei abaixo foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia/Go. Conforme o quadro apresentado a seguir:

LEI	DATA DA ASSINATURA	DATA DA PUBLICAÇÃO
748/2014	22/01/2014	22/01/2014

Inaciolândia/Go., 03 de Fevereiro de 2014.

Sec. Mul. de Administração, Recursos Humanos, Previdência, Agropecuária Portaria nº 0950/13

Odair Pereira das Neves

Odair Pereira das Neves Secretário Mun. da Administração Portaria nº 950/2013

Matrícula nº 5502